



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 043/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2021 e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia no dia 18/09/2020, lida na 25ª Sessão Extraordinária realizada em 29/09/2020, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e Comissão de Segurança Pública, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 047/2020, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 20/10/2020.

Já na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 020/20, pela Aprovação, em reunião ordinária realizada no dia 26/10/2020.

Na Comissão de Obras e Serviços Públicos, recebeu parecer nº 002/20, pela Aprovação, em reunião ordinária realizada no dia 27/10/2020.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER DO RELATOR

A Proposição é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispõe Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2021 e Dá Outras Providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2021, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem n^o 028/2020, que:

"Observando o que dispõe a legislação em vigor, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

O incluso Projeto de Lei objetiva fazer o elo entre o Plano Plurianual de aplicações e a Lei orçamentária anual, deste modo, orienta a elaboração do orçamento fiscal do setor público para o próximo ano.

Para alcançar tais objetivos, a LDO visa estabelecer quais serão as metas e prioridades do ente municipal. Assim sendo, integram ao texto da lei os seguintes anexos: Metas Anuais; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Além disso, incorpora ao projeto o anexo de riscos fiscais.

Desse modo, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de Governo, cujo principal objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer, no exercício de 2021, a nossa prioridade. Com isso, a criança, o adolescente e o segmento social que necessitam de maior intervenção do poder público, constituem os beneficiários primeiros da nossa ação de governo.

Destaco, nesta oportunidade, a importância do entrosamento dos Poderes Legislativo e Executivo para aplicação efetiva das diretrizes do Projeto de Lei ora encaminhado, permitindo a elaboração do Orçamento Anual de 2021.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, as principais metas que pretendemos alcançar no próximo ano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências."

Analizando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o chefe do executivo quando este apresenta uma proposição que visa dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2021.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL043/2020

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, é pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 043/2020, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1339



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 34003800380032003A00540052004100



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 002/2020

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 043/2020, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2021 e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 03 de novembro de 2019.

 _____ PRESIDENTE
Janilton Almeida de Carli

_____ RELATOR
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

_____ SECRETÁRIO
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

 _____ MEMBRO
Flávio Xavier Alerto

